

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Processo N. 836/2022 Data 10 / 02 / 2022

Interessado: Secretaria de Governo

Favorecido: \_\_\_\_\_

## ASSUNTO

anexo para conhecimento com máxima urgência

REF: CAMPES nº 2021.0005.3156-46

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>20/02/2022</u>	<u>SAÚDE</u>		
<u>20/02/2022</u>	<u>PROCURADORIA</u>		
<u>3/02/2022</u>	<u>SAÚDE</u>		
<u>21/02/2022</u>	<u>COMUNICACAO</u>		

Empenho N° \_\_\_\_\_ Data    /    /   

Valor R\$: \_\_\_\_\_





Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional  
Gabinete do Prefeito



OF/PMG/SMGAI/047/2022.

Guaçuí-ES, 09 de fevereiro de 2022.

Ilma. Sra

**JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**

Secretária Municipal de Saúde

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a, respeitosamente, encaminho (anexo) para conhecimento, manifestações e/ou providências, com a máxima urgência possível, o **OF/PJCG/Nº760/2021- Referência: GAMPES nº 2021.0005.3156-46**, recebida neste Gabinete.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,

**AILTON DA SILVA FERNANDES**

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional- Interino





# OFÍCIO OF.PJCG.Nº760/2021

De Promotoria de Justiça de Guaçuí <p.guacui@mpes.mp.br>  
 Para gabinete@guacui.es.gov.br <gabinete@guacui.es.gov.br>  
 Data 2022-02-04 15:35  
 Prioridade Mais alta

despacho.pdf (~109 KB) OF.760.pdf (~111 KB)

Boa tarde,

De ordem do Exmo. Promotor de Justiça de Guaçuí/ES, Dr. Gino Martins Borges Bastos, encaminho o ofício OF/PJCG/Nº760/2021 para providências.

Por oportuno, favor acusar recebimento.

**Gentileza usar essa REFERÊNCIA 2021.0005.3156-06 OF/PJCG/Nº760/2021**

Atenciosamente,

Edaeles Aparecida Lopes Moreira Tristão  
 Agente de Apoio /Administrativo

Cartório/Promotoria de Justiça de Guaçuí  
 Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
 Avenida Agenor Luiz Tomé, s/n  
 Parque de Exposições de Guaçuí/ES  
 (28) 35533422 - p.guacui@mpes.mp.br

**OBS:**

As informações contidas nesta mensagem, incluindo os arquivos anexados, são para uso restrito e seu sigilo protegido por lei, sendo assim, a leitura, divulgação ou cópia são expressamente proibidas e responsabilizados quem dela utilizar para uso improprio.

Neste caso, se você não for o destinatário, favor notificar o remetente e apagar as informações.



Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria de Justiça de Guaçuí  
1ª Promotor de Justiça de Dores do Rio Preto



**GAMPES: 2021.0005.3156-46**

**Representante:** Ministério Público do Estado do Espírito Santo

**Assunto:** Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis

### DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo cujo objetivo é acompanhar a situação da regulamentação da distribuição de fraldas para pessoas Idosas e com Deficiência pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Segundo o ofício resposta encaminhado pela Prefeitura Municipal de Guaçuí, a mesma informou a situação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso VII. Conforme segue:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.”

Desta forma, levando em consideração que a despesa gerada pela lei será obrigatória e de caráter continuado, se faz necessário aguardar o ano de 2022 para regularizar a situação. Já que em contrapartida, resta menos de um mês e meio para tal situação.

Sendo assim, promova a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências:

- I. OFICIE-SE a Prefeitura Municipal de Guaçuí, para que tome ciência do teor deste despacho, e após o término do prazo de prosseguimento ao feito, informe a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, os trâmites realizados.



2. Cumpra-se.

Guaçu - ES, 23 de novembro de 2021.

**GINO MARTINS BORGES BASTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



Documento assinado digitalmente por **GINO MARTINS BORGES BASTOS**, em  
30/11/2021 às 13:18:13.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>  
informando o identificador **T6H6BQQS**.

GINO MARTINS BORGES BASTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente por GINO MARTINS BORGES BASTOS, em  
30/11/2021 às 13:18:13

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>  
informando o identificador T6H6BQQS

Documento assinado digitalmente Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/T6H6BQQS>



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Guaçuí**  
*1º Promotor de Justiça de Dores do Rio Preto*

Guaçuí, 23 de novembro de 2021.

**OF/PJCG/Nº 760/2021**

**Referência: GAMPES MPES nº 2021.0005.3156-46**

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Guaçuí

MARCOS LUIZ JAUHAR

NESTA

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, com supedâneo nos artigos 129, inc. VI, da Constituição Federal de 1988, do art. 26, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, bem como da Resolução nº 174/17 do CNMP, tendo em vista a cópia do despacho doc nº 02090517, SOLICITA a Vossa Excelência que tome ciência do teor deste despacho, e após o término do prazo de prosseguimento ao feito, informe a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, os trâmites realizados.

Atenciosamente,

**GINO MARTINS BORGES BASTOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**



Documento assinado digitalmente por **GINO MARTINS BORGES BASTOS**, em  
30/11/2021 às 13:18:15



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>  
informando o identificador **1WXU8CYF**.

GINO MARTINS BORGES BASTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente por GINO MARTINS BORGES BASTOS, em  
30/11/2021 às 13:18:15

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>  
informando o identificador 1WXU8CYF.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº: 836/2022	Data recebimento do processo: 10/02/2022
Assunto: Notificação Recomendatória nº 10/2021 – Estabelecimento de norma regulamentadora para o adequado fornecimento de fraldas descartáveis.	

A Procuradoria Geral do Município

Considerando a Notificação Recomendatória nº 10/2021, oriunda da Promotoria de Justiça de Guaçuí, datado de 08/03/2021, na qual trata do estabelecimento de norma regulamentadora para o adequado fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas que necessitam e não possuem recursos financeiros para adquiri-las;

Considerando o Ofício nº 273/2021/SEMUS, em anexo, datado de 15/03/2021, oriundo desta Secretaria Municipal de Saúde, no qual encaminha ao Chefe do Poder Executivo, solicitando autorização junto aos Órgãos competentes para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de regulamentar o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis;

Considerando o despacho dessa Douta Procuradoria acostado a fl. 15 do processo 1558/2021 (Apenso 1742/2021) no qual sugere o envio de ofício ao Ministério Público desta Comarca, suscitando a dúvida sobre a legalidade de se fazer tal proposição, neste momento, visto que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, **ficam proibidos até 31 de dezembro de 2021** de criar despesa obrigatória de caráter continuado, em razão do disposto no inciso VII, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

Considerando o Ofício nº 383/2021/SEMUS, datado de 27/04/2021, em anexo, oriundo desta Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando via e-mail no dia 28/04/2021 a Promotoria de Justiça de Guaçuí, solicitando orientações, visando dirimir eventuais dúvidas a respeito do que consta na legislação federal;

Considerando o Ofício/PJCG/Nº 760/2021, datado de 23 de novembro de 2021, oriundo da Promotoria de Justiça de Guaçuí, solicitando informações acerca da regulamentação de distribuição de fraldas descartáveis, **tendo em vista que findou o prazo de proibição em 31 de dezembro de 2021.**

Ante o exposto, encaminho o presente processo a essa Douta Procuradoria para a manifestação.

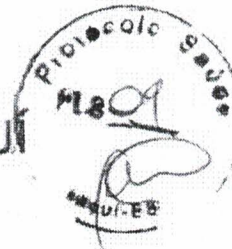
Guaçuí, 16/02/2022

  
**Juliana Rodrigues Miranda Nolasco**

Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

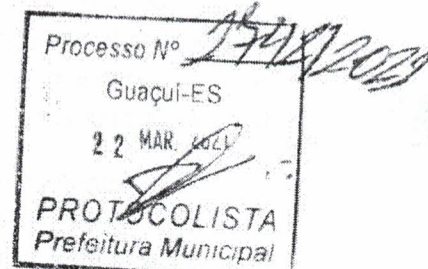
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde



**OFÍCIO 273/2021/SEMUS**

Guaçuí-ES, 15 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS LUIZ JAHUAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí



Senhor Prefeito,

Considerando a Notificação Recomendatória nº 10/2021, datada do dia 08 de março do corrente ano, oriundo da Promotoria de Justiça de Guaçuí;

Considerando que as fraldas descartáveis são consideradas produtos absorventes descartáveis de uso externo, destinadas ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, etc. e não se sujeitam a registro na Secretaria de Vigilância Sanitária (SNVS) (Portaria MS/GM nº 1480 de 31/12/1990);

Considerando a necessidade por parte deste Município acerca do fornecimento gratuito de fraldas descartáveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde



Solicito de Vossa Excelência, autorização junto aos órgãos competentes para elaboração de projeto de lei com o objetivo de regulamentar o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para a população que delas necessitam, porém não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las, conforme minuta que segue anexa.

Respeitosamente,

**WERTON DOS SANTOS CARDOSO**

Secretário Municipal de Saúde



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM E NÃO POSSUEM RECURSOS FINCEIROS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 58 Inciso III, da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, em ação integrada, se conveniente, juntamente com a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR**, autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis, para as pessoas que demonstrem a necessidade de uso desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, mas que não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las, desde que residentes no Município de Guacuí e que estejam inscritas no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social - **SUAS**, por onde serão beneficiadas com o "**PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS**".

**§1º** - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, todas as pessoas com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida e idosos que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, desde que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar.

**§2º** - Cada beneficiário amparado pela presente Lei terá direito a uma determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo serviço médico municipal, limitado ao total máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês para cada pessoa, suficientes para 4 (quatro) trocas diárias.

**Art. 2º** - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I. renda familiar: a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes;



II. pessoas com necessidades especiais: aquelas definidas pelo Decreto Federal N°. 3.298/1999;

III. pessoas idosas: aquelas enquadradas na Lei Federal N°. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 3°** - As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais..

**Art. 4°** - O pedido para a concessão do benefício será dirigido à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento e será necessário apresentar os seguintes documentos:

I. cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;

II. atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória do serviço médico municipal;

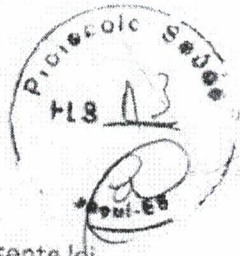
III. cópia de comprovante de residência;

IV. receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação;

V. o compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5°** - A **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS** e **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - SMASDHTR** poderão firmar convênios e parcerias com outras esferas do Governo, com Empresas Privadas e Entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí ES, de de

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO 383/2021/SEMUS

Guaçuí-ES, 27 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Gino Martins Borges Bastos  
Promotor de Justiça de Guaçuí/ES

Senhor Promotor,

Considerando a Notificação Recomendatória nº 10/2021, datada do dia 08 de março do corrente ano, que trata do estabelecimento de norma regulamentadora para o adequado fornecimento de fraldas descartáveis para pessoas que necessitam e não possuem recursos financeiros para adquiri-las;

Considerando o Ofício nº 273/2021/SEMUS, datado do dia 15 de março do corrente ano, oriundo desta Secretaria Municipal, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, solicitando autorização junto aos Órgãos competentes para a elaboração de projeto de lei com o objetivo de regulamentar o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis;

Informo a Vossa Excelência que, o Projeto de Lei encontra-se em tramitação, e que o Município está solicitando uma consulta junto ao Tribunal de Contas do ES em relação à legalidade do mencionado Projeto, tendo em vista que tal proposição neste momento, envolve a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, em razão do disposto no inciso VII, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabelece o seguinte:

**“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

**VII – criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;” (sic – destaquei);**

Em face do exposto, solicitamos de Vossa Excelência orientações, visando dirimir eventuais dúvidas a respeito do que consta na legislação federal acima mencionada,

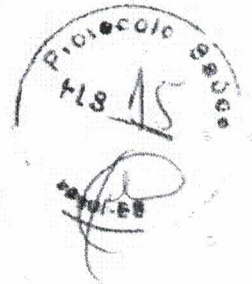
Avenida Espírito Santo – Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000  
Telefax: (28) 3553-2294





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde



proporcionando seguridade e legalidade no tramite do processo, afim de que sejam tomadas as decisões corretas e respaldadas pelos princípios legais que regem a Administração Pública.

Respeitosamente,

  
WERTON DOS SANTOS CARDOSO

Secretário Municipal de Saúde

Avenida Espírito Santo - Centro - Guaçuí-ES - CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294